

Prezado Sr. Cleuber Lopes Alves  
Pregoeiro do Ministério da Educação

Assunto: Impugnação do Pregão 03/2008

Com o objetivo de assegurar a qualidade da água mineral a ser fornecida para essa conceituada instituição, a CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA. vêm, respeitosamente, impugnar o edital supra-citado, para que sejam apresentados no objeto “fornecimento de Água Mineral” documentos relativos à Qualidade Técnica do produto em conformidade com a Resolução RDC nº 173/2006, da ANVISA – Sobre as Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água, Resolução RDC nº 54/2000 da ANVISA - Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural, Decreto-Lei Nº 7.841/45 do DNPM - Código de Águas Minerais, Resolução nº 237/97 do Ministério do Meio Ambiente, Resolução RDC Nº. 278/2005, da ANVISA - Aprova as categorias de Alimentos com Obrigatoriedade de Registro, para que sejam ofertados produtos que cumpram todos os requisitos legais para fornecimento de uma água mineral de boa qualidade e promova segurança para o consumidor.

Os documentos sugeridos são os seguintes:

1. Apresentação das análises química e físico-química completa (LAMIM), obrigatória a cada três anos para verificação da composição (art. 27 Decreto-Lei Nº 7.841/45 do DNPM).
2. Comprovação da concessão de registro do produto na ANVISA (DINAL), Decreto-Lei Nº 7.841/45 do DNPM e Resolução RDC Nº. 278/2005, da ANVISA, válida por 6 anos.
3. Apresentação da Portaria de Lavra do Ministério de Minas e Energia, Decreto-Lei Nº 7.841/45 do DNPM
4. Apresentação da Licença de Operação, expedida pela Secretária de Recursos Hídricos - SEMARH, ou do município de origem em conforme disposto na Resolução nº 237/97 do Ministério do Meio Ambiente, válida por até 4 anos, dependendo do grau de risco.
5. Apresentação do Rótulo aprovado pelo DNPM, em conformidade com a legislação atual.
6. Alvará de Funcionamento da empresa mineradora. (Por meio deste, saberá que a fonte foi fiscalizada por uma equipe da Vig. Sanitária)
7. No caso de Distribuidores, Declaração de Autorização da fonte produtora, em papel timbrado, para comercialização da água mineral, atestando que o mesmo atende todas as exigências sanitárias de armazenamento e comercialização de água mineral.

Todas as sugestões estão discriminadas em Leis e as empresas que cumprem todos os requisitos legais possuem as documentações sugeridas.

Ante o exposto e entendido ter havido melhores explicações sobre a legislação atual, estamos a sua inteira disposição para maiores informações.

Encaminho, em anexo, Editais que já exigem tal documentação, inclusive o do TCU.

A segurança do alimento deve ser garantida para que não ocorra descredibilidade em nosso Setor de Água Mineral.

Atenciosamente,

Pablo Crispim  
CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA  
TEL/FAX: 3427- 1133  
E-mail: [aguamineral@hydrate.com.br](mailto:aguamineral@hydrate.com.br)